



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Fazenda
Conselho de Contribuintes do Estado do Acre

ACÓRDÃO N°	12/2012
PROCESSO N°	2006/10/08999 e apenso de n° 2006/10/12368
RECORRENTE:	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR FISCAL:	LEANDRO RODRIGUES POSTIGO MAIA
RECORRIDA:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO:	NÃO CONSTA
RELATOR:	Cons. JOÃO TADEU DE MOURA
DATA PUBLICAÇÃO	12/07/12 - DOE 10.244

EMENTA

ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. ICMS. TRANSFERÊNCIA DE ATIVO FIXO. NÃO INCIDÊNCIA. RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO.

1. A simples transferência de ativo fixo entre estabelecimentos do mesmo contribuinte é caso de não incidência do ICMS;
2. Recurso de ofício improvido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é interessada CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A, **ACORDAM** os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício interposta pela Fazenda Pública Estadual e, via de consequência, em manter a decisão singular de n° 524/2006, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a constituir parte deste julgado. Participaram do julgamento os Conselheiros a seguir nominados: Sílvio Cortizo Gorzoni (Presidente), João Tadeu de Moura (Relator), Antônio Raimundo Silva de Almeida, Israel Monteiro de Souza, Wilson Lopes Isquierdo, Presente ainda o Procurador Fiscal: Leandro Rodrigues Postigo Maia. Sala das Sessões, Rio Branco, Capital do Estado do Acre, 12 de julho de 2012.

Sílvio Cortizo Gorzoni
Presidente

João Tadeu de Moura
Conselheiro - Relator

Leandro Rodrigues Postigo Maia
Procurador Fiscal